

I.

- a) - Médicos 2,0 - UFM
 b) - Dentistas 1,2 - UFM
 c) - Veterinários 0,8 - UFM

II.

- a) - Enfermeiros 0,8 - UFM
 b) - Protéticos (prótese dentária) 0,8 - UFM
 c) - Obstetras 0,8 - UFM
 d) - Oftalmólogos 0,8 - UFM
 e) - Fonoaudiólogos 0,8 - UFM
 f) - Psicólogos 0,8 - UFM

III.

- a) - Laboratórios de análise clínicas... 3% - S/P
 b) - Eletricidade Médica 3% - S/P

IV.

- a) - Hospitais 2% - S/P
 b) - Sanatórios 2% - S/P
 c) - Ambulatórios 2% - S/P
 d) - Pronto-socorros 2% - S/P
 e) - Bancos de sangue 2% - S/P
 f) - Casas de saúde 2% - S/P
 g) - Casas de recuperação ou repouso sob
 orientação médica 2% - S/P

V. Advogados ou provisionados 1,2 - UFM

VI. Agentes da propriedade industrial 1,0 - UFM

VII. Agentes da propriedade artística ou literária 1,0 - UFM

VIII. Peritos e avaliadores 1,0 - UFM

IX. Tradutores e intérpretes 0,5 - UFM

X. Resacachantes 1,0 - UFM

XI. Economistas 1,2 - UFM.

XII.

a) - contadores 1,0 - UFM

b) - Auditores 1,0 - UFM

c) - Guarda-livros 0,8 - UFM

d) - Técnicos em Contabilidade 0,8 - UFM

XIII. Organizações, programações, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestada a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviço) 3,5% - S/P.

XIV. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente:

a - quando exercida por um único profissional 1,0 - UFM

b - nos demais casos 3,0 - UFM

XV. Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras):

a - quando exercida por um único profissional 4,0 - UFM

b - nos demais casos 3% - S/P.

XVI. Recrutamento, colocações ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados 5% - S/P

XVII.

a) engenheiros 1,5 - UFM

b) Arquitetos 1,5 - UFM

c) Urbanistas 1,5 - UFM

XVIII. Profetas, desenhistas e técnicos, calculistas:

- a) quando prestado sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte 12 - UFM
- b) nos demais casos 5% - S/P

XIX. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM) 2% - S/P

XX - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICM) 2% - S/P

XXI. Limpeza de Imóveis 5% - S/P

XXII. Raspagem e bustração de asfalto:

- a) - quando prestado sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte 0,5 - UFM
- b) nos demais casos 5% - S/P

XXIII Desinfecção e higienização:

- a) quando prestado sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte 0,5 - UFM
- b) Nos demais casos 5% - S/P

XXIV. Bustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto bustrado:

- a) quando prestado sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte 0,5 - UFM

b) nos demais casos ----- 5% - 512

XXV. a) Barbeiros, por cadeira ----- 0,4 - UFM
b) cabeleleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele
e outros serviços de salões de beleza, por profissional ----- 0,5 - UFM

XXVI. Banhos, duchas, massagens ----- 5% - 512

XXVII a) Bombeiro hidráulico ----- 0,2 - UFM

b) Bordadeira ----- 0,2 - UFM

c) Bonacheiro ----- 0,2 - UFM

d) Bregueiro ----- 0,2 - UFM

e) Calafate ----- 0,2 - UFM

f) Carpinteiro ----- 0,4 - UFM

g) Carregador de Bagagem ----- 0,2 - UFM

h) Carniceiro ----- 0,2 - UFM

i) Confeiteiro ----- 0,4 - UFM

j) Costureira ----- 0,4 - UFM

k) Datilógrafo ----- 0,2 - UFM

l) Docera ----- 0,2 - UFM

m) Eletrecista ----- 0,4 - UFM

n) Enxarxate r/ estabelecimento em recinto fechado ----- 0,2 - UFM

o) Estofador ----- 0,4 - UFM

p) Garçon ----- 0,2 - UFM

q) Guardador de automóvel ----- 0,2 - UFM

r) Guia de Turismo ----- 0,2 - UFM

s) Jardineiro ----- 0,2 - UFM

t) Zóquei ----- 0,2 - UFM

u) Bantermeiro ----- 0,4 - UFM

v) Latazeiro ----- 0,4 - UFM

x) Mecânico ----- 0,4 - UFM

z) Motorista Profissional ----- 0,4 - UFM

aa) músico ----- 0,2 - UFM

| | |
|--|-----------|
| ab) Pastelaria | 0,2 - UFM |
| ac) Padaria | 0,4 - UFM |
| ad) Pescador | 0,2 - UFM |
| ae) Pintor | 0,4 - UFM |
| afl) Rendeira | 0,2 - UFM |
| ag) Sapateiro | 0,4 - UFM |
| ah) Serradeira | 0,2 - UFM |
| ai) Tricoteira | 0,2 - UFM |
| aj) Tintureiro | 0,4 - UFM |
| am) Vendedor ambulante de bilhetes de boateria | 0,2 - UFM |
| an) Outras atividades não especificadas ou não classificadas | 0,2 - UFM |

XXVIII. Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal 2% - S/P

XXIX. Diversões Públicas:

| | |
|--|-----------|
| a) Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres | 10% - S/P |
| b) Exposições com cobrança de ingresso | 10% - S/P |
| c) Bilhares, boliches e outros jogos permitidos | 10% - S/P |
| d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres | 10% - S/P |
| e) Competições esportivas ou destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive as realizações em auditórios de estações de rádio ou de televisão | 10% - S/P |
| f) Execuções de música, individualmente ou por conjunto | 10% - S/P |
| g) Fornecimento de música mediante transmissões, por qualquer processo | 10% S/P |

XXX. Organizações de festas:

Buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao Imposto de Circulação de Mercadorias 5% - S/P

XXXI. Agências de turismo, passeios e excursões ----- 5% - S/P

XXXII. Intermediações, inclusive corretagem, de bem móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens LIX e LX, quando se referir a trabalho pessoal do contribuinte, terá como base de recolhimento, alíquota fixa equivalente a ----- 2 - UFM

XXXIII. Intermediações, inclusive corretagem, de bem móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens LIX e LX ----- 2% - S/P

XXXIV. Agenciamento e representações de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens LIX e LX ----- 1,8 - UFM

XXXV. Análises técnicas ----- 5% - S/P

XXXVI. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres ----- 5% - S/P

XXXVII. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas e sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, de desenhos e outros materiais de publicidade, por quaisquer meios ----- 5% - S/P

XXXVIII. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos, silos, carga de carga, armazenagem e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos ----- 5% - S/P

XXXIX. Depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)... ----- 5% - S/P

- XL. Guarda e estacionamento de veículos. 5% - S/P
- XL I. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços) 5% - S/P
- XL II. Lubrificação, limpeza e revisões de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em concerto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item XL I) 5% - S/P
- XL III. Concerto e restauração de quaisquer objetos (inclusive em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM) 5% - S/P
- XL IV. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM) 5% - S/P
- XL V. Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização 5% - S/P
- XL VI. Ensino de qualquer grau de natureza sem prejuízo do disposto no art. 8º desta lei 1% - S/P
- XL VII. Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final quando o material, salvo o de aviamentos, seja fornecido pelo usuário final:
- a - quando prestado sob forma de trabalho pessoal 0,05 - UFM
- b - nos demais casos 5% - S/P

XLVIII. a - lavadeiras ----- 0,05 - JEM
b - Tinturaria e lavanderia ----- 5% - SIP

XLIX. Beneficiamento, lavagem, secagem e tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de bijuterias destinadas à comercialização ou industrialização ----- 5% - SIP

L. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final de serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetuando-se a prestação de serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica) ----- 5% - SIP

LI. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço ----- 5% - SIP

LII. Estudos fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estudos de gravação de vídeo tapes para televisão, estudos fonográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora ----- 5% - SIP

LIII. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior ----- 5% - SIP

LIV. Locação de bens móveis ----- 5% - SIP

LV. Composição gráfica, dactilografia, zincografia, litografia e fotolitografia ----- 5% - SIP

- LVI. Guarda, tratamento e amestramento de animais ----- 5% - SIP
- LVII. Florestamento e Reflorestamento ----- 5% - SIP
- LVIII. Paisagismo e decorações (exceto o material fornecido para a execução, que fica sujeito ao ICM) ----- 5% - SIP
- LIX. Recuperação ou regeneração de pneumáticos ----- 5% - SIP
- LX. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros:
 - a) - quando praticado por pessoa física ou natural ----- 1 - UFM
 - b) - Nos demais casos ----- 5% - SIP
- LXI. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto serviços executados por instituições, financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores, sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar):
 - a) quando praticado por pessoa física ou natural ----- 1 - UFM
 - b) - Nos demais casos ----- 5% - SIP
- LXII. Encadernação de livros e revistas ----- 5% - UFM
- LXIII. Aerofotogrametria ----- 5% - SIP
- LXIV. Cobrança, inclusive de direitos autorais ----- 5% - SIP
- LXV. Distribuição e vendas de bilhetes de loteria, sobre o valor das comissões ----- 5% - SIP
- LXVI. Distribuição e vendas de bilhetes de loteria, sobre o valor das comissões ----- 5% - SIP

LXVII. Empresas Funerárias. ----- 5% - SIP

LXVIII. Taxidermista:

a). quando praticado por pessoa física ----- 0,8 UFH

b). nos demais casos ----- 5% - SIP

Parágrafo Único - O contribuinte do imposto é o prestador do serviço a qualquer título, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 8º - São isentos do pagamento do imposto sobre serviços, os estabelecimentos hospitalares e de ensino de segundo grau, desde que geralmente reconhecidos.

Art. 9º - É o chefe do Poder Executivo autorizado a promover transações com estabelecimentos hospitalares e de ensino de primeiro grau, obrigando a compensar o valor do imposto sobre serviços pelos mesmos devido com oferta de leitos para indigentes ou de bolsas escolares para estudantes reconhecimentos carentes de recursos.

Art. 10º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir regime de estimativa fiscal para os contribuintes cujo volume ou modalidade de negócios aconselhe tratamento fiscal simplificado.

Capítulo IV

Da Taxa de serviços Urbanos

Art. 11º - A taxa de serviços urbanos tem por fato gerador a prestação de serviços de asfalto nas vias públicas e de conservação de calçamentos e de leitos rodoviários não pavimentados, incidindo sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos referidos serviços.